Designação Para Cargos de Direção – CD

**Definição:**

Ato de investidura do servidor no exercício de Cargo de Direção integrante do quadro da Instituição, com remuneração prevista em lei.

**Requisitos Básicos:**

1. Ser designado pelo gestor máximo da Universidade.
2. Atender aos critérios estabelecidos no Decreto nº 9.727/2019, de 15/03/2019.

**Documentação Necessária para instruir o processo:**

1. Indicação pela autoridade competente informando a data de início do exercício da chefia.
2. [Declarações encaminhadas via SIGEPE pela PROGEPE.](https://www.ufrgs.br/progesp/wp-content/uploads/ManualdoServidor/Fun%C3%A7aoGratificadaeCargodeDire%C3%A7ao/Designa%C3%A7aoparafun%C3%A7aogratificada/Declara%C3%A7%C3%A3o-de-Cargos.pdf)
3. Termo de Opção de função

**Informações Gerais:**

1. Os servidores indicados para Cargos de Direção, independente do nível, deverão atender a todos os critérios do art. 2º do Decreto nº9.727/2019, de 15/03/2019.
2. A Portaria nº121 de 27/03/2019 no seu Anexo II determina a correlação dos níveis dos cargos de DAS com os cargos de CD utilizados pelas IFES:

|  |  |
| --- | --- |
| CD-02 | DAS-101.5 |
| CD-03 | DAS-101.4 |
| CD-04 | DAS-101.3 |

1. Os servidores indicados para CD- 02 deverão atender também um dos critérios do art. 5º do Decreto nº9.727/2019, de 15/03/2019.
2. Os servidores indicados para CD-03 deverão atender também um dos critérios do art. 4º do Decreto nº9.727/2019, de 15/03/2019.
3. Os servidores indicados para CD- 04 deverão atender também um dos critérios do art. 3º do Decreto nº9.727/2019, de 15/03/2019.
4. A portaria de designação para o Cargo do Direção será publicada no Diário Oficial da União.
5. O ocupante do Cargo do Direção deve cumprir obrigatoriamente o regime de tempo integral - 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.
6. O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de Natureza Especial, cargos de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de níveis 6, 5 e 4, ou equivalentes. (§3º, art.20 da Lei nº8.112/90)
7. Ao servidor investido em Cargos de Direção é devido um pagamento de acordo com o código da função exercida, nos valores fixados nas tabelas de vencimentos, conforme a legislação.